



LEI Nº 961 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a desafetação de áreas institucionais derivadas do parcelamento urbanístico identificadas como bens de uso comum do povo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Córrego Novo**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação de área denominado "ÁREA VERDE 01" com limitações com a quadra 03 e por outro lado com a Rua Vereador Oséias Gomes Tavares do loteamento Córrego Novo, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga/MG e incluída na matrícula geral nº 34.641, medindo 5.486,90m² (cinco mil quatrocentos e oitenta e seis e noventa metros quadrados), observadas as descrições no inciso I.

I – A denominada de área verde 01 inicia-se no marco denominado **P=01**, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC 45° W, coordenadas Plano Retangular Relativas, sistema UTM : E= 771.720,20 m e N= **7.805.140,85** m, marco este localizado num vértice, dividindo-o com GLEBA 02 / ÁREA URBANA e LIMITE PARCELAMENTO; desse ponto segue até o vértice P=02 confrontando com **GLEBA 02 / ÁREA URBANA**; com azimute de 213° 24' 17" e distância de 13,37 m, até o **P=02** (E= 771.712,84 m e N= 7.805.129,69 m); desse ponto segue até o vértice P=11 confrontando com **RUA VEREADOR OSÉIAS GOMES TAVARES**; com azimute de 247° 59' 16" e distância de 16,17 m, até o **P=03** (E= 771.697,85 m e N= 7.805.123,63 m); com azimute de 238° 01' 29" e distância de 22,15 m, até o **P=04** (E= 771.679,06 m e N= 7.805.111,90 m); com azimute de 217° 58' 37" e distância de 22,15 m, até o **P=05** (E= 771.665,43 m e N= 7.805.094,44 m); com azimute de 197° 59' 35" e distância de 22,14 m, até o **P=06** (E= 771.658,59 m e N= 7.805.073,38 m); com azimute de 177° 58' 56" e distância de 22,15 m, até o **P=07** (E= 771.659,37 m e N= 7.805.051,24 m); com azimute de 167° 58' 33" e distância de 88,90 m, até o **P=08** (E= 771.677,89 m e N= 7.804.964,29 m); com azimute de 171° 15' 13" e distância de 3,29 m, até o **P=09** (E= 771.678,39 m e N= 7.804.961,04 m); com azimute de 177° 22' 53" e distância de 3,28 m, até o **P=10** (E= 771.678,54 m e N= 7.804.957,76 m); com azimute de 183° 39' 47" e distância de 3,29 m, até o **P=11** (E= 771.678,33 m e N= 7.804.954,48 m); desse ponto segue até o vértice P=14 confrontando com **RUA JOSÉ ALVES NETO**; com azimute de 189° 58' 39" e distância de 3,29 m, até o **P=12** (E= 771.677,76 m e N= 7.804.951,24 m); com azimute de 193° 10' 41" e distância de



44,70 m, até o **P=13** (E= 771.667,57 m e N= 7.804.907,72 m); com azimute de $199^{\circ} 43' 50''$ e distância de 12,03 m, até o **P=14** (E= 771.663,51 m e N= 7.804.896,40 m); desse ponto segue até o vértice **P=01** confrontando com **LIMITE PARCELAMENTO**; com azimute de $347^{\circ} 38' 30''$ e distância de 34,62 m, até o **P=15** (E= 771.656,10 m e N= 7.804.930,22 m); com azimute de $350^{\circ} 36' 25''$ e distância de 72,06 m, até o **P=16** (E= 771.644,34 m e N= 7.805.001,31 m); com azimute de $353^{\circ} 01' 20''$ e distância de 66,10 m, até o **P=17** (E= 771.636,31 m e N= 7.805.066,92 m); com azimute de $2^{\circ} 26' 07''$ e distância de 31,30 m, até o **P=18** (E= 771.637,64 m e N= 7.805.098,19 m); com azimute de $15^{\circ} 02' 56''$ e distância de 4,39 m, até o **P=19** (E= 771.638,78 m e N= 7.805.102,43 m); com azimute de $40^{\circ} 34' 22''$ e distância de 4,40 m, até o **P=20** (E= 771.641,64 m e N= 7.805.105,77 m); com azimute de $53^{\circ} 13' 08''$ e distância de 30,96 m, até o **P=21** (E= 771.666,44 m e N= 7.805.124,31 m); com azimute de $61^{\circ} 51' 10''$ e distância de 6,32 m, até o **P=22** (E= 771.672,01 m e N= 7.805.127,29 m); com azimute de $74^{\circ} 17' 02''$ e distância de 50,06 m, até o **P=01** (E= 771.720,20 m e N= 7.805.140,85 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.486,90m² (cinco mil quatrocentos e oitenta e seis e noventa metros quadrado).

Art. 2º - A área objeto da presente desafetação tem por objetivo o desdobro, alienação e ainda a regularização de glebas já alienadas.

Parágrafo Primeiro. A alienação de que trata o caput do presente artigo, dar-se-á por preço não inferior ao da respectiva avaliação, procedida por comissão especialmente designada para esse fim, atendidas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a posterior transferência aos respectivos adquirentes.

Parágrafo Segundo. Em face do interesse social relevante, ficam dispensadas de licitação pública: a alienação gratuita (doação) ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 907 de 18 de dezembro de 2015.

Córrego Novo, 17 de outubro de 2018.


AILTON LIMA DE PAULA

PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO